
Conselho de RP da 4ª Região diz que não está proibido de fiscalizar

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas (Conrerp 4ª Região) afirma que não está proibido de fiscalizar o exercício da profissão de Relações Públicas e de suas atividades privativas no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina. A inconformidade da autarquia chegou à redação da revista eletrônica **Consultor Jurídico**, por meio de nota de esclarecimento sobre a notícia "[Assessoria de imprensa não se submete a conselho de Relações Públicas](#)", publicada na última segunda-feira (23/2).

A notícia destaca decisão 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que, ao manter liminar da 2ª Vara Federal de Florianópolis, acabou por impedir o conselho profissional de aplicar multas ou inscrever uma assessoria de imprensa catarinense nos órgãos de proteção a crédito.

“Também esclarecemos que a ação judicial estanca, até decisão definitiva, apenas o processo envolvendo a empresa citada na matéria, permanecendo em andamento todos os demais processos de fiscalização e o trabalho permanente de fiscalização”, avisa o assessor de Relações Públicas do Conrerp da 4ª Região, Rodrigo Copetti, que assina a nota oficial.

Leia a íntegra da Nota da autarquia

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – Conrerp 4ª Região responde à nota: "Fiscalização profissional: assessoria de imprensa não se submete a conselho de relações públicas", escrita e publicada por Jomar Martins, no dia 23 de fevereiro e, posteriormente, republicada em diversos sites e redes sociais.

O texto cita ação judicial movida por uma empresa de comunicação de Florianópolis contra este Conselho. A ação apela contra a decisão de um Processo Administrativo de Fiscalização – PAF, no qual a empresa foi condenada a realizar o registro junto ao Conrerp/4ª, contratar um profissional de Relações Públicas, para responder como Responsável Técnico – RT da mesma, além do pagamento de Multa Pecuniária.

Neste caso, assim como nos demais PAFs, a empresa foi inicialmente notificada a prestar esclarecimentos e juntar documentos, entre eles contrato social e notas fiscais, a fim de esclarecer se as atividades oferecidas pela empresa à sociedade, através do site e redes sociais, estavam ou não sujeitas a fiscalização e conseqüente registro no Conselho de Relações Públicas, momento no qual foi garantida a ampla defesa e o contraditório.

Recebida a notificação, a empresa não se manifestou, deixando transcorrer o prazo de defesa (quinze dias), permitindo o andamento do processo, com a geração e lavratura de um Auto de Infração, que foi prontamente notificado. Novamente, foi assegurado o prazo de trinta dias para apresentação de defesa e documentos ou para que fosse providenciado o registro e pagamento da multa. Neste momento, em seu favor, a empresa apresentou somente defesa escrita, sem qualquer documento que comprovasse as alegações, entre elas, a de que a atividade de assessoria de imprensa seria atividade exclusiva de jornalistas, de acordo com o manual de jornalismo da Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ.

O processo foi então submetido ao Plenário do Conrerp/4^a, que condenou, em decisão unânime, a empresa a registrar-se, providenciar o pagamento da multa e a nomeação de RT, pois entendeu que as atividades oferecidas pela empresa são privativas de relações públicas, de acordo com a Lei Federal 5.377, o Decreto Lei 860 e demais decretos e resoluções normativas da profissão. Sendo novamente notificada, informando de que poderia interpor recurso ao Conselho Federal ou que efetuasse o registro junto ao Conrerp e de mais ações necessárias.

Novamente, não houve manifestação por parte da empresa, que optou pela via judicial, alegando que não executa atividades privativas de relações públicas e que atua somente em jornalismo, sem descrever efetivamente as atividades realizadas. Alegou ainda, sem dados críveis, que jornalistas vêm historicamente desempenhando com sucesso a atividade de assessoria de imprensa e, ainda, a falta de profissionais de relações públicas no mercado. Acolhido na 2^a Vara Federal de Florianópolis, um pedido de tutela antecipada, que configura uma liminar, foi deferido temporariamente pelo Juiz Alcides Vetorazzi, o que impede, momentaneamente, que o Conrerp/4^a exija o registro, cobre a multa e faça sua eventual inscrição na Dívida Ativa.

Diante do exposto, o Conselho Regional de Profissionais de Relações – 4^a Região interpôs recurso de agravo junto ao Tribunal Regional da 4^a Região, solicitando efeito suspensivo ativo a decisão judicial anterior. Pedido que foi momentaneamente indeferido pela Desembargadora Vivian Pantaleão Caminha, que ordenou a empresa que apresente contrarrazões, mantendo esse processo aberto, sem decisão definitiva.

Em relação ao processo que corre em Florianópolis, este Conselho já apresentou defesa escrita com documentos e foi apresentada a réplica da empresa. Atualmente está em aberto o prazo para que ambas as partes apresentem provas, etapa processual no qual o Conselho requereu o oficiamento a órgãos públicos e a apresentação de novos documentos por parte da empresa, não havendo, portanto, sentença para este processo.

Em nosso entendimento, a nota publicada está equivocada ao sugerir que a decisão proíbe o Conselho de exercer a sua missão, que é fiscalizar o exercício da profissão de Relações Públicas e de suas atividades privativas, conforme orienta e define a legislação específica.

Também esclarecemos que a ação judicial estanca, até decisão definitiva, apenas o processo envolvendo a empresa referida, permanecendo em andamento todos os demais processos e o trabalho permanente de fiscalização.

Rodrigo Copetti

Assessor de Relações Públicas

Conrerp 4^a – n^o 3460

Date Created

27/02/2015